

Ano X - nº 60  
Publicação: 08/09/2020

# BOLETIM DE SERVIÇO

# 2020

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
Milton Ribeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA  
Ariosto Antunes Culau

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE  
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO  
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO  
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-  
GRADUAÇÃO  
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO  
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE  
Jefferson Bissat Amim

ASSESSORA ESPECIAL DA REITORIA  
Gírlen Nunes dos Santos

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Leandro da Silva Costa

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO  
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO  
Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC  
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS  
CRUZEIRO DO SUL  
Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA  
Diones Assis Salla

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO  
Paulo Roberto de Souza

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO  
AVANÇADO BAIXADA DO SOL  
Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUCÁ  
Denis Borges Tomio

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI  
Joel Bezerra Lima

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO  
Izaac da Silva Almeida  
Manassés de Oliveira Carvalho



## SUMÁRIO

<b>CAMPUS SENA MADUREIRA .....</b>	<b>04</b>
<b>CAMPUS TARAUCÁ .....</b>	<b>05</b>
<b>PRO-REITORIA DE ENSINO .....</b>	<b>06</b>
<b>REITORIA .....</b>	<b>11</b>
<b>RETIFICAÇÕES .....</b>	<b>15</b>

## CAMPUS SENA MADUREIRA

### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2020

Na portaria nº 10 de 29/07/2020, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário, ano x, nº 51 de 31/07/2020

#### Onde se lê:

<b>SERVIDORES</b>	<b>SIAPE</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Daryl de Oliveira Abejdid	3083258	Presidente
Jonas da Conceição Nascimento Pontes	2013861	Membro
Naje Clécio Nunes da Silva	1302619	Membro
João Batista Matos Júnior	1320825	Membro
Adriano Melo de Queiroz	1982887	Membro
Lívia da Silva Hoyle	2054140	Membro
Rizonaira Alves de Amorim	2974541	Membro
Cristiane Pontes da Silva	1146626	Membro

#### Leia-se:

<b>SERVIDORES</b>	<b>SIAPE</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Daryl de Oliveira Abejdid	3083258	Presidente
Jonas da Conceição Nascimento Pontes	2013861	Membro
Naje Clécio Nunes da Silva	1302619	Membro
João Batista Matos Júnior	1320825	Membro
Adriano Melo de Queiroz	1982887	Membro
Lívia da Silva Hoyle	2054140	Membro
Rizonaira Alves de Amorim	2974541	Membro
Cristiane Pontes da Silva	1146626	Membro
Rutinely Tamburini de Oliveira	1987329	Membro

(Original assinado)  
Diones Assis Salla  
Diretor Geral

## CAMPUS TARAUACÁ

### **PORTARIA Nº 17, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

Alteração da Portaria nº 10, de 21/02/2020

O Diretor Geral do Campus Tarauacá, unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFAC nº 522, de 05/05/2020, publicada no DOU nº 85, seção 2, de 06/05/2020, resolve:

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria IFAC nº 10 de 21/02/2020, publicada em Boletim de Serviços Ordinário do IFAC, ano X, nº 15, de 28/02/2020.

**Art. 2º DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados para compor o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Campus Tarauacá:

#### **COMISSÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO**

<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>	<b>FUNÇÃO</b>
CLEBSON LUCAS DE SOUZA	3145110	PRESIDENTE
ÍVINA ZULEIDE GONÇALVES DE SOUZA FREITAS	3011956	SECRETÁRIA
MULLER PADILHA GONÇALVES	3131461	MEMBRO
ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA	1064761	MEMBRO
TAYSON RIBEIRO TELES	1914635	MEMBRO
ACÁCIO BEZERRA DE MIRA	3058411	MEMBRO
RICARDO DE SOUZA TAMBURINI	2308179	MEMBRO
<b>ÂNGELO MAGGIONI SILVA</b>	<b>1298718</b>	<b>SUPLENTE</b>

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

(Original assinado)

DENIS BORGES TOMIO

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUACÁ

## **PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

*Estabelece as orientações e procedimentos sobre a elaboração de Plano de Ensino Adaptado dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).*

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ifac nº 385 de 13/05/2014,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14040/96, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020 Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que apresenta o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11/2020 com Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ifac nº 352, de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 20 de 19 de março de 2020, alterada pela Portaria Ifac nº 396, de 31 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 24 de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a [Resolução Consu/Ifac nº 26/2020, de 14 de agosto de 2020](#), que define as Diretrizes Institucionais da política de ensino dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a [Resolução Consu/Ifac nº 001, de 15 de janeiro de 2018](#), que Dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre;

**CONSIDERANDO** a [Resolução Consu/Ifac nº 002, de 15 de janeiro de 2018](#), que Dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre;

**CONSIDERANDO** a [Portaria nº 960 Reitoria/Ifac, de 28 de agosto de 2020](#) publicada no Boletim de Serviço nº 57, de 28 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23244.000480/2020-01,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar as orientações e procedimentos para elaboração, aprovação, publicação e divulgação do Plano de Ensino Adaptado pertinentes as disciplinas ministradas nos cursos técnicos e de graduação ofertados pelo Ifac.

**Art. 2º** Entende-se por Plano de Ensino a antecipação, de forma organizada, de todas as etapas do trabalho docente, devendo ser concretizado em roteiro a ser seguido, no período de um ano ou semestre letivo, devendo ser coerente com o Projeto Pedagógico de Curso em uma perspectiva de constante zelo pela aprendizagem dos estudantes e construção de sua cidadania plena.

**Art. 3º** A elaboração do Plano de Ensino é de responsabilidade do(a) professor(a) sob a orientação

e revisão da Coordenação de Curso.

**Art. 4º** Os planos de ensino dos cursos técnicos devem ser submetidos a Coordenação Técnico-pedagógica e o plano de ensino dos cursos de graduação devem ser submetidos a apreciação do Colegiado de Curso.

**Art. 5º** Os planos de ensino adaptados serão elaborados respeitando a ementa e bibliografia estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso, ficando a critério do(a) professor(a), a definição de objetivos gerais, objetivos específicos, conteúdos, metodologia e formas de avaliação, conforme regulamentos institucionais.

Parágrafo único. Sempre que forem realizadas alterações e/ou correções no Plano de Ensino, uma nova via deste documento deverá ser enviada à Coordenação de Curso e disponibilizadas aos (as) estudantes.

**Art. 6º** A elaboração do Plano de Ensino Adaptado deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I abertura de processo no SEI pelo (a) Coordenador(a) do Curso, contendo o ofício circular para todos os professores com as informações, orientações e prazos;

II elaboração do Plano de Ensino Adaptado conforme formulário próprio disponível no SEI (Anexo I), devidamente assinado;

III análise e validação do Plano de Ensino Adaptado conforme art. 4º desta Instrução Normativa a partir de despacho elaborado pela Coordenação de Curso;

IV ciência ao professor(a) do resultado da validação prevista no inciso III deste artigo;

V publicação do Plano de Ensino Adaptado no Sigaa, preenchendo as informações conforme dispostas no Sigaa;

VI divulgação do Plano de Ensino Adaptado aos estudantes na primeira semana de atividades não presenciais, e no caso dos estudantes dos cursos técnicos integrados, divulgar para os pais;

**Art. 7º** Caberá a Coordenação Técnico-Pedagógica de cada campus emitir orientações complementares no seu campus, consultando a Pró-reitoria de Ensino, se necessário.

**Art. 8º** Caberá a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão realizar as orientações quanto aos procedimentos processuais necessários no SEI.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)  
 Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio  
 Pró-reitora de ensino

### ANEXO 1 – PLANO DE ENSINO ADAPTADO

#### 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Campus:

Curso:

Forma/Grau:

Eixo Tecnológico (se houver):

Ano Letivo/Semestre:

Turno:

Turma:

Disciplina:

Pré-requisito (se houver):

Carga Horária:

Período de realização das Atividades:

Carga horária teórica:

Presencial:

Não presencial:

Carga horária prática:

Presencial:

Não presencial:

Professor(a):

Titulação:

Currículo *lattes* (*link*):

#### 2. EMENTA: *(Descrever neste campo a ementa da disciplina)*

#### 3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA APRENDIZAGEM: *(Descrever neste campo as aprendizagens esperadas dos alunos ao concluir cada aula/atividade presencial e não presencial)*

#### 4. CONTEÚDOS JÁ MINISTRADOS *(indicar conteúdos já ministrados antes da pandemia):*

Quantidade de aulas ministradas:

Carga Horária Ministrada em percentual (%):

Conteúdos ministrados:

#### 5. CONTEÚDOS A SEREM MINISTRADOS *(Descrever neste campo os conteúdos que serão trabalhados durante as aulas/atividades não presenciais)*



Unidade temática	Carga horária	Presencial	Não Presencial

**6. METODOLOGIA DAS AULAS** *[Descrever como a disciplina será desenvolvida durante as aulas/atividades não presenciais, especificando em termos gerais as formas de transmissão das aulas, exploração dos conteúdos, de interação com os estudantes, e registro da participação dos alunos].*

**7. RECURSOS E TECNOLOGIAS** *[Informar os principais meios didáticos (tecnológicos ou não) que serão utilizados pelo professor e alunos para acesso, interação e estudo durante as aulas não presenciais].*

**8. AVALIAÇÃO** *[Descrever os instrumentos e critérios que serão utilizados para avaliar os estudantes durante as aulas não presenciais: de que forma o aluno será avaliado? Por meio de trabalhos e testes? Outras produções e participações interativas. Qual a periodicidade e quantidade das avaliações? Será avaliado apenas pela participação? Por meio da realização das atividades propostas? Em ambas?].*

**9. RECUPERAÇÃO PARALELA** - Para cursos técnicos subsequentes e integrados: *(Quando necessária, será oferecida aos estudantes em momentos alternativos que não coincidam com os horários de atividades já programadas, seja por atendimento individual, nivelamento, atividades orientadas, trabalhos e outros meios necessários ao desenvolvimento satisfatório do estudante no decorrer do percurso formativo)*

**10. PRÁTICAS PROFISSIONAIS** *(quando houver) - descrever as atividades práticas que serão desenvolvidas ao longo do período formativo da disciplina*

**11. BIBLIOGRAFIA BÁSICA** *(citar as obras literárias utilizadas na disciplina – no mínimo 3)*

**12. BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR** *(citar as obras literárias utilizadas na disciplina – no mínimo 5)*

**13. CRONOGRAMA** *(descrever abaixo os dias do período em que a disciplina será ministrada do início ao fim)*

**OBSERVAÇÕES:**

1. É obrigatória a assinatura do(a) professor(a).
2. Após apreciação e validação pela Cotep ou Colegiado de Curso (conforme art. 4º) é obrigatória a assinatura do(a) Coordenador(a) de Curso e do Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão.
3. Para permitir as assinaturas é necessário que a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão oriente os professores quanto aos procedimentos de inclusão em bloco de assinatura.
4. Após assinatura as informações do Plano de Ensino Adaptado devem ser lançadas pelo(a) professor(a) no Sigaa conforme especificidade do sistema.

**REITORIA****PORTARIA IFAC Nº 1019 DE 08 SETEMBRO DE 2020**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

Considerando o parecer exarado pela COGEP Reitoria, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO** no estágio probatório, concedendo a estabilidade aos servidores abaixo relacionados a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

<b>Matrícula</b>	<b>Nome do(a) Servidor(a)</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período de Estágio Probatorio</b>	<b>Processo Nº</b>
2422729	Leandro Oberdan Barros de Oliveira	TÉCNICO EM SECRETARIADO	29/09/2017 A 29/09/2020	23244.015018/2017-03

(Original assinado)  
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS  
REITORA

**PORTARIA IFAC Nº 1020 DE 08 SETEMBRO DE 2020**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de

iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

Considerando o parecer exarado pela COGEP Reitoria, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO** no estágio probatório, concedendo a estabilidade aos servidores abaixo relacionados a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo Nº
3000013	José Weliton Bassi da Silva	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	11/12/2017 a 11/12/2020	0094427.00006472/2019-20

(Original assinado)  
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS  
REITORA

**PORTARIA IFAC Nº 1021 DE 08 SETEMBRO DE 2020**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

Considerando o parecer exarado pela COGEP do Campus Tarauacá, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade do servidor abaixo a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo Nº
2399012	João Ricardo Avelino Leão	DOCENTE EBTT	30/05/2017 a 30/05/2020	23244.008026/2017-95

(Original assinado)  
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS  
REITORA

### PORTARIA IFAC Nº 1022 DE 08 SETEMBRO DE 2020

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

Considerando o parecer exarado pela COGEP Reitoria, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade ao servidor abaixo relacionado a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo Nº
2419567	Leandreson da Cunha Pessoa	TÉCNICO EM ARQUIVO	08/09/2017 a 08/09/2020	23244.014595/2018-51

(Original assinado)  
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS  
REITORA

**PORTARIA IFAC Nº 1023 DE 08 SETEMBRO DE 2020**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

Considerando o parecer exarado pela COGEP Reitoria, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO** no estágio probatório, concedendo a estabilidade aos servidores abaixo relacionados a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo N°
1816939	Célio Almeida Santana Silva	ANALISTA TECNOLOGIA INFORMAÇÃO	DE DA 11/09/2017 a 11/09/2020	23244.015005/2017-26

(Original assinado)  
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS  
REITORA

**PORTARIA IFAC Nº 1024 DE 08 SETEMBRO DE 2020**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando o § 2º do artigo 12 da Lei n.º 11.091, de 12.01.2005, com a redação dada pela Lei n.º 11.784, de 22/09/2008, artigo 10-A, e o Programa de Avaliação de Desempenho aprovado pela Resolução nº 31, de 07 de novembro de 2012, e os resultados das avaliações de desempenho efetuadas no interstício de dezoito meses:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder** Progressão por Mérito da classe D nível 3-03 para classe D nível 3-04 ao servidor:

<b>SERVIDOR(A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>	<b>DATA DA PROGRESSÃO</b>	<b>PROCESSO Nº</b>
Antonio José Lima Martins	Assistente em Administração	2272383	08/07/2020	0094427.00004236/2020-37

(Original assinado)  
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS  
REITORA

**RETIFICAÇÕES**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 709, DE 29 DE MAIO DE 2019**

Na Portaria Nº 709 de 29/05/2019, publicada em Boletim de Serviços, ano X, nº 31 de 31/05/2019.

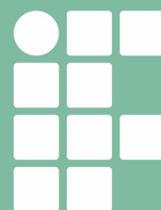
**Onde se lê:**

**Art. 1º – Conceder** Progressão por Capacitação da classe D nível 305 para classe D nível 405 a servidora:

**Leia-se:**

**Art. 1º - Conceder** Progressão por Capacitação da classe D nível **306** para classe D nível **406** a servidora:

(Original assinado)  
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS  
REITORA



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Acre